

J. Th. Andrade Assunção

maentes com Adelfino Alves de Menezes, e que fiquem contiguas ao terreno doado de que se trata esta lei, serão vendidos com hasta publica, obedecendo as exigências do Código de Posturas Municipais e se destinarão a construções residenciais, devendo o edital ser expedido dentro de 180 dias, com cuja praxe não poderá licitar a Igreja.

Art. 4º - O produto da arrecamação a que se refere o art. 3º, será revertido em benefício das obras da Matriz local.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brumal,
27 de Maio de 1949.

J. Th. Andrade Assunção - Prefeito
[Assinatura]
[Assinatura] - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Secretário,

[Assinatura]

Lei n.º 107, de 6 de julho de 1949

disposições sobre autorização para lavagem

Prefeitura e esbontados com seus arquivos, para fins de conseguir o fornecimento de luz e força pela Usina Elétrica da Cachoeira do Maribondo, nas dividas deste município com o Estado de S. Paulo.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, ficando em vigor esta lei com vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de São
6 de julho de 1949.

J. Chirade
Secretário

Registrada e publicada nos
Secretaria, na mesma data
o Secretário,

Lei n.º 108, de 6 de julho de 1949

Dispõe sobre o
nomen da praça He-
que Leoniz.

A Câmara Municipal de
Trabalho decretou e eu promulgo
seguinte lei:

Art. 1º. Dica a praça de no-
mada Henrique Leoniz por lei m-
municipal n.º 149, de 12 de abril de 1946.